



### 03/20 – Supremo Tribunal Federal define tese sobre imunidade tributária nas exportações indiretas

Na última quarta-feira (12/02), o Supremo Tribunal Federal (“STF”) retomou o julgamento relativo à (in)constitucionalidade da exigência de contribuições sociais sobre as chamadas exportações indiretas – operações de exportação realizadas por intermédio de empresas comerciais exportadoras e *trading companies*.

Apesar da imunidade tributária prevista no artigo 149 da Constituição Federal de 1988 (“CF/88”), referida exigência vinha sendo imposta com fundamento no artigo 170 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) n.º. 971, de 13 de novembro de 2009 – dispositivo esse que, apesar de determinar que “não incidem as contribuições sociais (...) sobre receitas decorrentes de exportação de produtos (...), por força do disposto no inciso I do §2º do art. 149 da Constituição Federal”, em seu §1º estabeleceu que “aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente quando a produção é comercializada diretamente com adquirente domiciliado no exterior”.

Vale lembrar que as vendas com o fim específico de exportação realizadas por produtores-vendedores às empresas comerciais exportadoras e às *trading companies* já gozavam da isenção dos tributos incidentes sobre a comercialização, notadamente o Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”), o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (“ICMS”), a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (“PIS/Pasep”) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”), remanescendo apenas a cobrança da Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (“INSS”) incidente sobre a receita bruta, sobretudo para os produtores rurais (art. 25 das Leis n.º. 8.870/94 e n.º. 8.212/91) e agroindústrias (art. 22-A da Lei n.º. 8.212/91).

A partir do julgamento do Recurso Extraordinário (“RE”) n.º. 759.244/SP e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) n.º. 4.735/DF, a corte suprema, por unanimidade, **decidiu que a cobrança de tais contribuições sociais é inconstitucional**, uma vez que a imunidade tributária prevista na CF/88 aplica-se também às operações de exportação indireta, por respeito ao princípio da isonomia, além da sua finalidade de incentivar a cadeia de exportação de produtos brasileiros, tornando-os mais competitivos por evitar-se a chamada “exportação de tributos”.

Na oportunidade fixou-se a seguinte tese – com repercussão geral – em relação ao Tema 674 do STF: “*A norma imunizante contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação negocial de sociedade exportadora intermediária*”.

Com efeito, muito embora o RE n.º. 759.244/SP e a ADI n.º. 4.735/DF ainda não tenham transitado em julgado, trata-se de importante decisão que pode estimular as atividades das empresas exportadoras, que sofriam com a oneração dessas operações, trazendo importantes reflexos econômicos na medida em que tais atividades representam parcela considerável da balança comercial brasileira, razão pela qual permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto, inclusive para aprofundamento e discussão dos impactos práticos da decisão nas atividades das empresas envolvidas.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.

**SÃO PAULO | SP**

contatosp@psaa.com.br

T. +55 11 3077-4888 F. +55 11 3077-4890

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71

CEP: 04.543-121

**RIBEIRÃO PRETO | SP**

contatorp@psaa.com.br

T. +55 16 3911-1419 F. +55 16 3512-7119

Av. Braz Olaia Acosta, 727, C.J. 607

CEP: 14.026-040

**GOIÂNIA | GO**

contatogo@psaa.com.br

T. +55 62 3278-1895 F. +55 62 3541-3815

R. João de Abreu, 192, C.J. B-83

CEP: 74.120-110